



Portaria nº 1148, de 09/11/2023, DODF nº 211 de 10/11/2023, pag. 11.
Homologado em 09/11/2023, DODF nº 211 de 10/11/2023, pag. 12

PARECER Nº 359/2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº 084-000553/2016

Interessado: **Escola de Educação Infantil Oficina do Saber**

Indefere o pleito de credenciamento da Escola de Educação Infantil Oficina do Saber; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 1º de agosto de 2016, de interesse da Escola de Educação Infantil Oficina do Saber, localizada na QNM 03, Conjunto N, Lote 47, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Sabaot Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 08.621.628/0001-16, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição educacional foi credenciada, inicialmente, até 31 de dezembro de 2016, por meio da Portaria nº 70/SEEDF, de 20 de abril de 2012, com base no Parecer nº 74/2012-CEDF, para a oferta da Educação Infantil, a partir dos 2 anos de idade.

O processo foi encaminhado ao Conselho de Educação, para deliberação, em 16 de julho de 2018, entretanto, foi alvo de diversas diligências, tendo, inclusive, sido redistribuído na equipe técnica, o que contribuiu sobremaneira para a morosidade na tramitação. A instituição educacional foi orientada várias vezes quanto às pendências apresentadas e, sem solução, o processo ficou sobrestado e por conseguinte em situação de arquivamento.

Registra-se ainda que o processo foi retirado da condição de arquivamento para nova análise, com vistas à verificação da necessidade de validação de estudos.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época, e Resolução nº 2/2020-CEDF, atualmente em vigor.

Das condições físicas da instituição educacional

Quando da autuação do presente processo, a instituição educacional apresentou Licença de Funcionamento sob nº 00563/2010, de 9 de junho de 2010, por período



indeterminado, abarcando apenas o segmento da Educação Infantil, Pré-Escola, quando também funcionava o segmento Creche.

Das Diligências não atendidas

A instituição educacional foi alvo de sete diligências na Disine/Suplav/SEEDF, além dos atendimentos presenciais no setor competente da SEEDF e orientações durante a visita de inspeção *in loco* e via e-mail, para resolução de pendências, inclusive, com a indicação para atualização do CNAE – Creche no RLE@digital.

No âmbito deste Conselho de Educação, além dos contatos telefônicos, a instituição foi diligenciada quatro vezes, para apresentar:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado, constando a inserção da atividade econômica Creche.
- Licença de Funcionamento, com averbação para o Segmento Creche, ou outro documento no qual conste tal permissão.
- Comprovante/Certificação de Habilitação do profissional responsável pela Secretaria Escolar da instituição.
- Adequação/Atualização da Proposta Pedagógica.

Buscando atender às diligências, a instituição entregou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, impresso do site da Receita Federal, de 9 de junho de 2016, fl. 212, e Certificado de Licenciamento, de 15 de maio de 2017, com validade pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal até 4 de maio de 2018, data anterior ao encaminhamento do processo ao CEDF, 16 de julho de 2018. Somente a Vigilância Sanitária estava válida até 17 de março de 2022. Entretanto, tais documentos não resolveram a exigência do registro do segmento Creche da Educação Infantil.

Diante das dificuldades de entrega dos documentos acima elencados, em especial os dois primeiros citados, o processo ficou em situação de espera/sobrestamento e, posteriormente, teve a indicação de arquivamento por não atendimento às exigências para o pleito de credenciamento e ausência da documentação necessária.

Registra-se que, com a intenção de enviar o processo ao Arquivo Central da SEEDF, haja vista que este CEDF não possui um Arquivo Permanente, e para que não houvesse dúvidas ou prejuízo à instituição, o representante legal foi convocado a comparecer ao Conselho de Educação para mais esclarecimentos quanto à situação da instituição nesse período. Foi solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora;
- Certificado de Licenciamento.

Em 9 de outubro de 2023, foram prestados, presencialmente, os seguintes esclarecimentos:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



1. Quanto ao CNPJ - Embora a emissão do documento tenha data atualizada, 9 de outubro de 2023, ainda encontra-se pendente, com relação à previsão da atividade econômica Educação Infantil, Creche.
2. Quanto ao Certificado de Licenciamento - Entregou o mesmo “Certificado”, de 15 de maio de 2017, conforme descrito anteriormente, para o endereço QNM 03, Conjunto N, Lote 47, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, constando ainda pendências, tendo em vista que os dois órgãos só emitiram licença/autorização para o Segmento Pré-Escola, sem contemplar a Creche.
3. Quanto à solicitação do Comprovante das Condições Legais de Ocupação do Imóvel - Informou **não estar mais no endereço** QNM 03, Conjunto N, Lote 47, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal. Em razão da pandemia, instaurada no ano de 2020, ficou sem atendimento presencial, perdeu seus alunos, não funcionou. E em 2021, quando recomeçou a funcionar, o proprietário do imóvel solicitou o imóvel, culminando, assim, na sua mudança de endereço para QNM 03, Conjunto N, Lote 34, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal.

Informou ainda, que se reunirá com o proprietário do atual imóvel (Lote 34), até o fim do mês de outubro, para verificar a possibilidade da renovação do contrato, haja vista que não tem certeza sobre sua permanência nesse endereço.

Ressalta-se que, no endereço do Lote 34, constam 30 crianças matriculadas na Educação Infantil, nos segmentos Creche e Pré-Escola.

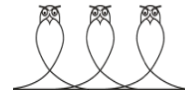
Na oportunidade a representante entregou Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente atualizado e cópia do Diploma de Curso Técnico em Secretaria Escolar, em nome de L.V.C.S.

Cumprindo ainda informar que, durante a reunião, buscou-se resolver a situação da Escola de forma positiva, visto que possui alunos matriculados, mas, como dito anteriormente, os documentos institucionais apresentam pendências, que não serão sanadas, inclusive, pelo fato da mudança de endereço. Assim, a representante ficou ciente, mediante assinatura, sobre o indeferimento do processo.

Na ocasião, ficou claro que somente após decisão de seu endereço, será possível organizar/reorganizar todos os documentos institucionais. Dessa forma, a representante foi orientada a consolidar seu logradouro primeiramente, atualizar seu CNPJ e a dar entrada no Certificado de Licenciamento, para o atendimento aos segmentos da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola. Após, deverá autuar processo de novo credenciamento, no setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Por fim, diante das pendências ainda presentes nos autos e na impossibilidade de atendimento ao pleito, o indeferimento do pedido de credenciamento da Escola de Educação Infantil Oficina do Saber, é medida que se impõe.

Ressalta-se, ainda, que para a validação dos estudos dos alunos, deve-se tomar por base o período entre 1º de janeiro de 2017, momento em que a Escola ficou descoberta do credenciamento, até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a mudança de endereço da instituição educacional, conforme informação prestada pela representante legal.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento da Escola de Educação Infantil Oficina do Saber, localizada na QNM 03, Conjunto N, Lote 47, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Sabaot Ltda, com sede o mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 08.621.628/0001-16;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2021;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 31 de outubro de 2023.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 31/10/2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência
da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal